



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 168, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.627 de 03 de outubro de 2022, cuja ementa é a seguinte: “Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência”.

**RAZÕES DO VETO**

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1160/2022, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

“O projeto de lei, ao assegurar matrículas em escolas municipais, a nosso ver, possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, além de violar o princípio constitucional da separação e independência de poderes, e possuir inconstitucionalidade material por conter previsão que ofende ao princípio da igualdade de acesso ao ensino. Vejamos”.

Quanto ao aspecto formal, deve-se esclarecer que a Lei Orgânica do Município da Serra, em seu art. 99, estabelece que, não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local (inciso XIV).

Ocorre que a disposição contida no Projeto de Lei sob análise, ao pretender assegurar matrículas nas escolas municipais, adentra no gerenciamento de vagas na rede de ensino municipal, típica matéria de gestão administrativa, cuja competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Em face das questões acima apontadas, entendemos que o projeto encontra vedação na disposição contida no art. 143, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município, eis que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo.

Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes (insculpido no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo), e viola a Lei Orgânica do Município.

Mais não é só. Além do vício formal acima apontado, entendemos também que há na proposta incompatibilidade com princípio constitucional da igualdade de acesso ao ensino, ao qual não se pode negar validade.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cumpre-nos observar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, inciso I) prevê que o acesso das crianças e adolescentes à escola seja feito de forma isonômica, previsão esta que se coaduna com o princípio da igualdade do ensino estabelecido no art. 206, I, da Constituição Federal, o que entendemos afrontado na propositura tratada nos autos.

O autógrafo em análise, ao assegurar matrículas para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, cria inequívoca desigualdade em relação a todas as demais crianças e adolescentes, razão pela qual entendemos que há inconstitucionalidade material por afronta ao citado art. 206, I, da CF”.

Depois de apresentar reiterado entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em situações similares, finaliza “Ante o exposto, **concluimos o autógrafo de lei em tela possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes, e possui inconstitucionalidade material por conter previsão que ofende ao princípio da igualdade de acesso ao ensino, razões pelas quais opinamos pela possibilidade de veto total**, na forma do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra.

Por oportuno, não obstante a possibilidade de veto da proposta, registramos a recomendação pela prévia apreciação do conteúdo técnico da propositura pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU, haja vista a possibilidade da matéria já se encontrar integrada às políticas públicas educacionais do Município”.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação (SEDU), registra, sobretudo “É importante salientar que, acerca da prioridade de matrícula das crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação o município da Serra/ES possui em vigência a Lei 4582/2016 institui a prioridade de vagas na educação para alunos com deficiência e/ou filhos de pais portadores de deficiência.

A Resolução Municipal nº 203/2022, determina em seu art. 11, incisos I a necessidade de “[...] priorizar o direito de matrícula das/dos crianças/estudantes PAEE, orientando todos(as) os(as) profissionais quanto a eliminação de barreiras comportamentais e atitudinais”.

Determina ainda, a necessidade de acompanhamento da movimentação dessas matrículas para que o município, enquanto Secretaria de Educação, possa tomar providências cabíveis, como: contratação de professores, cuidadores, ou outras providências que se fizerem necessário.

Além, disso, a Portaria Nº 024/2022 que estabelece normas e procedimentos para a chamada pública escolar no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, para o ano letivo de 2023, em seu artigo 34, inciso I, define que terão prioridade de matrícula crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial (deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), mediante apresentação de laudo. A Portaria Nº 023/2022 refere-se à Educação Infantil, que também estabelece prioridade de matrícula às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

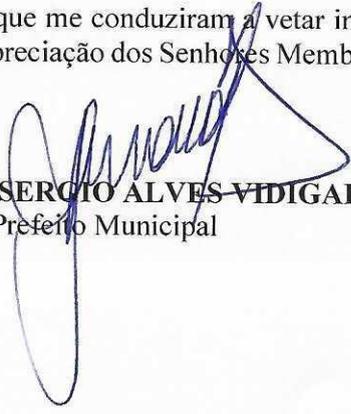
habilidades/superdotação, conforme o artigo 29, inciso I, garantindo prioridade de matrícula mediante apresentação de laudo.

A prioridade referente a matrícula no município da Serra se respaldam, ainda, na Lei Nº 5.353/2021 que estabelece a prioridade de vaga nas Unidades da Rede Municipal de Ensino da Serra mais próxima de sua residência para as crianças e/ou adolescentes em que os pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham idade igual ou superior a 60 anos;

Nesse sentido, respaldados pela Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão e todos os respaldos legais instituídos no município da Serra, buscando garantir o processo inclusivo das crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial, sugerimos o VETO TOTAL do projeto de lei nº 99/2021, pois entendemos que o direito da matrícula desse público já é atendido dentro do sistema municipal de ensino, não sendo necessário o desmembramento/divisão das(os) crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial e assim, evitar um movimento de segregação de garantias dentro do grupo que tanto as legislações municipais e federal já estão instituídas e colocadas em prática”.

Outrossim, a Secretária Municipal de Educação manifesta o acordo com o posicionamento desfavorável a propositura do Autógrafo de Lei de autoria do Nobre Vereador William Fernando Miranda, considerando que a matéria em tela encontra-se contemplada no inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no inciso I do art. 34 da Portaria Municipal Nº 024/2022.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

  
**ANTÔNIO SERCIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

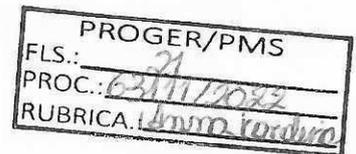
Processo PMS nº 63122/2022  
Processo CMS nº 1698/2021  
Projeto de Lei 99/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





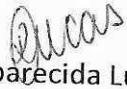
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO**

**Processo nº. 63122/2022**  
**Procedência: Gabinete do Prefeito**

Encaminho os presentes autos à **Subprocuradora-Geral**, para análise.

Serra/ES, 21 de outubro de 2022.

  
Renata Aparecida Lucas  
Assessora de Gabinete da Procuradoria Geral

**PARECER Nº. 1160/2022**

**PROCESSO Nº. 63122/2022**  
**ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI 5627**

Ao Gabinete do Prefeito,

**RELATÓRIO**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do Autógrafo de Lei nº. 5.627, de autoria do vereador William Fernando Miranda, cuja ementa é a seguinte: "Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência".

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

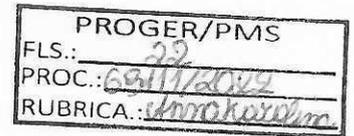
Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer analisa tão somente a constitucionalidade do presente autógrafo de lei para fins de sanção ou veto, sem adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade da propositura.

Feita essa necessária observação, o projeto de lei, ao assegurar matrículas em escolas municipais, a nosso ver, possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, além de violar o princípio constitucional da separação e independência de poderes, e possuir inconstitucionalidade material por conter previsão que ofende ao princípio





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da igualdade de acesso ao ensino. Vejamos.

Quanto ao aspecto formal, deve-se esclarecer que a Lei Orgânica do Município da Serra, em seu art. 99, estabelece que, não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local (inciso XIV).

Ocorre que a disposição contida no Projeto de Lei sob análise, ao pretender assegurar matrículas nas escolas municipais, adentra no gerenciamento de vagas na rede de ensino municipal, típica matéria de gestão administrativa, cuja competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Em face das questões acima apontadas, entendemos que o projeto encontra vedação na disposição contida no art. 143, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município, eis que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo.

Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes (insculpido no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo), e viola a Lei Orgânica do Município.

Mas não é só. Além do vício formal acima apontado, entendemos também que há na proposta incompatibilidade com princípio constitucional da igualdade de acesso ao ensino, ao qual não se pode negar validade.

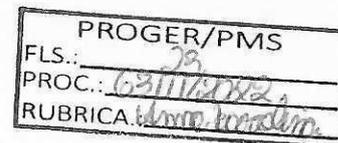
Cumpra-se observar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, inciso I) prevê que o acesso das crianças e adolescentes à escola seja feito de forma isonômica, previsão esta que se coaduna com o princípio da igualdade do ensino estabelecido no art. 206, I da Constituição Federal<sup>1</sup>, o que entendemos afrontado na propositura tratada nos autos.

O autógrafo em análise, ao assegurar matrículas para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, cria inequívoca desigualdade em relação a todas as demais crianças e adolescentes, razão pela qual entendemos que há inconstitucionalidade material por afronta ao citado art. 206, I da CF. )

Acerca das inconstitucionalidades contidas no Autógrafo de Lei ora analisado, vejamos reiterado entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em situações similares a dos autos:

<sup>1</sup> Constituição Federal, art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;





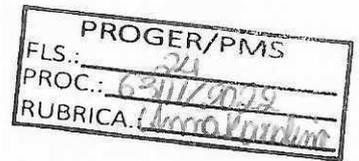
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **Arguição em face da lei 14.451, de 21 de fevereiro de 2020 do Município de Ribeirão Preto que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e nas escolas municipais e dá outras providências. Existência de vício de iniciativa, na medida em que a questão tratada pela lei impugnada é exclusiva do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal. Violação ao princípio da separação dos poderes. Inteligência dos arts. 5º e 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual. Lei que dispõe sobre atos de organização, planejamento e gestão administrativa, que são de competência do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. Ação procedente.**” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2157148-45.2020.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo; Data do Julgamento: 24/02/2021; Data de Registro: 25/02/2021). (grifamos)

“Lei nº 5.995, de 08 de março de 2016, dispondo ‘**sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para filhos de pessoas também portadoras de deficiência**’. [...] **Vício de Iniciativa. Ocorrência.** Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da ‘reserva de administração’. Precedentes do STF. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, incisos II, XI, XIV e XIX; e 144 da Constituição Estadual). Ação Procedente, na parte conhecida.” (TJSP, ADI 2196572-36.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos santos, j. em 22/02/2017, Órgão Especial). (grifamos)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.285, de 30.10.13, de Presidente Prudente. **Instituindo prioridade de vagas em creches e escolas da Rede Pública de Ensino Municipal** para crianças em idade compatível, vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual, como também filhas (os) de mulheres vítimas deste tipo de violência. Inadmissibilidade. **Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos interferindo na gestão administrativa.** Irrelevante sanção do Prefeito. Vício formal existente. Precedentes. Vício material. Presença. **Desrespeito a princípios constitucionais igualdade/equidade, razoabilidade e impessoalidade.** Precedentes. Inadmissível estigmatização de grupo específico de crianças. Imprescindível assimilação social. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, incisos II, XI e XIV; 111; 144; 237; 277 e 297 da Constituição Estadual). Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2114595-90.2014.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/03/2015; Data de Registro: 06/04/2015).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(grifamos)

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. RESERVA DE VAGAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. É **inconstitucional** a Lei 1.306/04, do Município de Novo Hamburgo, que prevê **reserva de vagas em escolas públicas**, porque o processo legislativo, nesta matéria, se encontra reservado à iniciativa do Executivo e vedado à iniciativa parlamentar. 2. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70010717981, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 18/04/2005). (grifamos).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **concluimos que o autógrafo de lei em tela possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes, e possuiu inconstitucionalidade material por conter previsão que ofende ao princípio da igualdade de acesso ao ensino, razões pelas quais opinamos pela possibilidade de seu veto total, na forma do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra.**

Por oportuno, não obstante a possibilidade de veto da proposta, registramos a recomendação pela **prévia apreciação do conteúdo técnico da propositura pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU**, haja vista a possibilidade da matéria já se encontrar integrada às políticas públicas educacionais do Município. 1)

É o parecer.

Serra/ES, 21 de outubro de 2022.

  
**ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES**  
Subprocuradora-Geral do Município  
OAB/ES 11.483





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Folha Nº: 28

Processo Nº: 63122/22

Rubrica: R

À Subsecretaria Pedagógica,

Em análise ao processo 63122/2022 referente ao autógrafo de lei nº5627 de 03 de outubro de 2022 CG/DCA, destacamos a relevância em se pensar acerca da garantia de acesso da(o) criança/estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação por meio da prioridade da matrícula escolar.

Destacamos que a rede municipal da Serra, vêm ao longo dos anos se debruçando na garantia do direito ao acesso e permanência das crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial na rede regular de ensino. Um exemplo disso é a aprovação da Resolução CMES nº 203/2022, respaldada nas leis federais, estadual, bem como em toda a trajetória que o município vem construindo na perspectiva inclusiva, em constante diálogo com a sociedade civil e profissionais da educação.

A Constituição Federal, que é a norteadora da base democrática do país, garante que todas as pessoas, independente de suas especificidades tem direito a educação.

Nesse sentido, destacamos a Lei Brasileira de Inclusão, de 6 de julho de 2015, em seu artigo 2º, que considera pessoas com deficiência, aquelas “que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Essa mesma lei também afirma em seu art. 8º que

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, **COM PRIORIDADE**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (grifo nosso).

É importante salientar que, acerca da prioridade de matrícula das crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação o município da Serra/ES possui em vigência a Lei 4582/2016 institui a prioridade de vagas na educação para alunos com deficiência e/ou filhos de pais portadores de deficiência.

A Resolução municipal nº 203/2022, determina em seu art, 11, incisos I a necessidade de “[...] priorizar o direito de matrícula das/dos crianças/estudantes PAEE, orientando todos(as) os(as) profissionais quanto a eliminação de barreiras comportamentais e atitudinais”.

Rua Putiri, 138 – CEP 29.176-424, Centro – Serra ES - Tel (27) 3291-4210



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Determina ainda, a necessidade de acompanhamento da movimentação dessas matrículas para que o município, enquanto Secretaria de Educação, possa tomar as providências cabíveis, como: contratação de professores, cuidadores, ou outras providências que se fizerem necessário.

Além disso, a Portaria Nº 024/2022 que estabelece normas e procedimentos para a chamada pública escolar no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, para o ano letivo 2023, em seu artigo 34, inciso I, define que terão prioridade de matrícula crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) mediante apresentação de laudo. A Portaria Nº 023/2022 refere-se à Educação Infantil, que também estabelece prioridade de matrícula às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme o artigo 29, inciso I, garantindo a prioridade de matrícula mediante apresentação de laudo.

A prioridade referente a matrícula no município da Serra se respaldam, ainda, na Lei Nº 5.353/2021 que estabelece a prioridade de vaga nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra mais próxima de sua residência para as crianças e/ou adolescentes em que os pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham idade igual ou superior a 60 anos;

Nesse sentido, respaldados pela Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão e todos os respaldos legais instituídos no município da Serra, buscando garantir o processo inclusivo das crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial, sugerimos o **VETO TOTAL** do projeto de lei nº 99/2021, pois entendemos que o direito da matrícula desse público já é atendido dentro do sistema municipal de ensino, não sendo necessário o desmembramento/divisão das(os) crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial e assim, evitar um movimento de segregação de garantias dentro do grupo que tanto as legislações municipais e federal já estão instituídas e colocadas em prática.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em, 28 de outubro de 2022.

Karolini Galimberti Patuzzo Brechiane  
Gerência de Educação Especial  
Mat.: 25861 - SEDU / SERRA

**KAROLINI GALIMBERTI PATTUZZO BRECIANE**

GERENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDU  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folha Nº 30

Assunto: Processo Nº: 63122/2022 - Projeto de Lei nº 99/2021- Assegura Matrícula para Aluno Portador de deficiência Locomotora na Escola Municipal Mais Próxima de sua Residência.

### À ASSESSORIA TÉCNICA/SEDU

A Subsecretaria Pedagógica, em resposta ao Processo Nº: 63122/2022, referente ao Projeto de Lei nº 99/2021- Assegura Matrícula para Aluno Portador de Deficiência Locomotora na Escola Municipal Mais Próxima de Sua Residência, proposto pelo vereador Willian Miranda, considerando o parecer Nº 1160/2022 e a recomendação de prévia apreciação pela Secretaria de Educação do conteúdo técnico quanto ao teor do projeto, conforme a manifestação da Gerência de Educação Especial, apresentada às fls. 28 e 29 dos autos, se posiciona desfavorável a propositura do referido Projeto de Lei, pois compreende que a temática em tela encontra-se respaldada nas leis em âmbito nacional e estadual, bem como os dispositivos legais, políticos e filosóficos que fundamentam a oferta da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, do Município da Serra.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

*msmoreno*

**Maria Amalha T. Moreno**  
Subsecretária Pedagógica  
Mat.: 83395 - Dec.: 2.720/2022  
SEDU / Serra

**MARIA AMALHA TEIXEIRA MORENO**  
Subsecretária Pedagógica

Serra (ES), 31 de outubro de 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls.: SEDU-SERRA  
34  
Proc.: 63129/2022  
Rub.: Pass

**Autógrafo de Lei 5627/2022**

**À: CG/DCA,**

Tendo em vista solicitação constante às fl. 26, encaminhamos os autos para ciência das informações da Subsecretária Pedagógica, às fls. 30, com posicionamento desfavorável a propositura do Autógrafo de Lei de autoria do Nobre Vereador William Fernando Miranda, o qual estamos de acordo, considerando que a matéria em tela encontra-se contemplada no Inciso X do Art. 4º da Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no Inciso I do Art. 34 da Portaria Municipal N nº 024/2022, anexa.

Em, 04 de novembro de 2022.

**FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Putiri, 150, Bairro Caçaroça – Serra – ES

Tel.: (27) 3251-9335 – email: [sedu@serra.es.gov.br](mailto:sedu@serra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br> para autenticidade com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PORTARIA N° 024/2022**

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, para o ano letivo de 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA/ES**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 2.356 de 04 de janeiro de 2001, e,

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. (Art. 206, incisos I e IV)

**Considerando** o Artigo 4º, incisos I e X, Art. 29, 32 e 37, Parágrafo 1º da Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Resolução CMES N° 010/2004, que dispõe sobre a organização dos estabelecimentos de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra/ES;

**Considerando** a Resolução CMES N° 070/2008, que altera o artigo 17 da Resolução CMES N° 010/2004, que dispõe sobre a organização dos estabelecimentos de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra/ES;

**Considerando** a Resolução CMES N° 153/2010, que aprova a alteração da Proposta de Implementação da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Municipal de Ensino da Serra e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB N° 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

**Considerando** a Resolução CMES N.º 189/2014, que dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino da Serra;

**Considerando** o Plano Municipal de Educação, aprovado sob a Lei nº 4.432, que trata da universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos (Meta 2) e da elevação da escolaridade da população que não teve acesso à escola na idade considerada regular (Meta 8);

**Considerando** a Lei Municipal N° 4.582/2016, que institui a prioridade de vagas na Educação para alunos com deficiência e/ou filhos de pais portadores de deficiência;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**Considerando** a Lei Nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.

**Considerando** a Lei Municipal Nº 4.867/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na Rede de Ensino no Município de Serra e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Nº 13.845/2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

**Considerando** a Resolução CMES Nº 0199/2019, que dispõe sobre o Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra;

**Considerando** a Lei nº 13.882/2019, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 5.217/2020 que trata da divulgação por meio do seu sítio eletrônico da listagem de crianças e adolescentes que aguardam vagas na rede de ensino municipal de Serra e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB Nº 1/2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 5.345/2021, que Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Serra;

**Considerando** a Lei Nº 5.353/2021, que estabelece a prioridade de vaga nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra mais próxima de sua residência para as crianças e/ou adolescentes em que os pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham idade igual ou superior a 60 anos;

**Considerando** a Notificação Recomendatória 3ªPJCSSE Nº01/2022 emitida pela Promotoria de Justiça Cível e da Infância e Juventude de Serra do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), que trata da ação conjunta entre as Secretarias Municipais (Saúde e Educação), campanha e orientação nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal acerca da necessidade da regulação do Cartão de Vacinação dos estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;

**Considerando** a LEI Nº 14.344/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das



disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências; e

**Considerando** a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de estabelecer normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar (matrículas e rematrículas) em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, para o ano letivo de 2023.

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra, para o ano letivo de 2023, observadas a Legislação Nacional, Estadual e Municipal vigentes.

**Art. 2º** O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES tem o objetivo de assegurar a criança/estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

**Art. 3º** O processo de Chamada Pública Escolar será online e se aplicará às seguintes etapas/modalidades/formatos:

- I - Ensino Fundamental;
- II - Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- III - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO II

#### DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Participam do processo de organização da Chamada Pública Escolar:

- I. Secretário (a) Municipal da Educação;
- II. Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU);
- III. Diretores (as) Escolares;
- IV. Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**Parágrafo único.** A condução de todo o processo da Chamada Pública Escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação (SEDU/SERRA).

**Art. 5º** A Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU) será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Subsecretária Pedagógica;
- II. Subsecretária Administrativa e de Recursos Humanos;
- III. Gerente de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares (GEAF);
- IV. Coordenador (a) de Planejamento e Controle de Matrículas (CPCM).
- V. Gerente de Educação Infantil (GEI);
- VI. Gerente de Ensino Fundamental (GEF);
- VII. Coordenador (a) de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VIII. Gerente de Tecnologia Educacional (GTE);

**Parágrafo único.** A COCPE, enquanto comissão permanente não gratificada, contará com os servidores nomeados para os cargos descritos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Organização de Chamada Pública Escolar:

- I - elaborar diretrizes para o processo de organização da Chamada Pública Escolar;
- II - organizar, acompanhar e avaliar todo o processo;
- III - sugerir e aprovar o fluxo escolar das Unidades de Ensino;
- IV - acompanhar as ações desenvolvidas nas Unidades de Ensino;
- V - repassar para as equipes todas as orientações, comunicados e procedimentos operacionais para a Chamada Pública Escolar nas Unidades de Ensino.

**Art. 7º** Compete aos Diretores Escolares:

- I - dar ampla visibilidade às medidas adotadas para o processo de organização da Chamada Pública Escolar;
- II - validar o fluxo escolar no Sistema de Gestão Escolar, no período previsto no Anexo I dessa Portaria;
- III - coordenar todo o processo de organização da Chamada Pública Escolar, no âmbito da Unidade de Ensino, envidando todos os esforços no cumprimento do estabelecido nesta Portaria;



IV - cumprir rigorosamente o cronograma e divulgar amplamente à comunidade escolar e local, todas as etapas do processo da Chamada Pública Escolar;

V - colaborar com os pais ou responsável legal, na inserção do nome das crianças/estudantes que irão estudar em escolas da Rede Pública Estadual, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação;

VI - assegurar o atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável legal e/ou ao estudante, quando maior de 18 anos.

VII - cumprir outras ações propostas pela COCPE/SEDU.

**Art. 8º** Compete aos Secretários Escolares e aos Auxiliares de Secretaria:

I - efetivar a matrícula, no âmbito das Unidade de Ensino, observando as normas e procedimentos contidos nesta Portaria;

II - atualizar o cadastro no sistema online de acordo com a documentação comprobatória das crianças/estudantes;

III - acompanhar a oferta de vagas;

IV - colaborar com os pais ou responsável legal no processo de Chamada Pública Escolar das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal da Serra-ES;

V - colaborar com os pais ou responsável legal na pré-matricula nas Escolas da Rede Pública Estadual, caso os mesmos não consigam efetuar a inscrição.

VI - cumprir outras atividades designadas pelo (a) Diretor(a) Escolar.

### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

**Art. 9º** O processo de Chamada Pública Escolar compreenderá as seguintes etapas:

I - Rematricula;

II - Transferência Interna;

III - Cadastramento Eletrônico;

IV - Efetivação de Matrícula.

§ 1º As etapas elencadas nos incisos I a IV serão realizadas de forma online por meio do Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio>.

§ 2º Caso o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra-ES.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

§ 3º As Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal da Serra-ES, quando solicitadas, deverão prestar orientação e prover o acesso do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, ao sistema de Chamada Pública Escolar.

§ 4º Para acessar o ambiente virtual é necessário que no cadastro da criança/estudante esteja informado o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos pais ou responsável e do próprio estudante, quando maior de idade;

**Seção I****Da Rematrícula**

**Art. 10** Entende-se por rematrícula o ato que assegura à criança/estudante sua vaga na Rede Municipal de Ensino da Serra-ES, considerando o ano, a etapa, a modalidade ou formato de ensino em que ele(a) se encontra.

Parágrafo único. A rematrícula ocorrerá por meio do Sistema de Gestão Escolar.

**Art. 11** Todo(a) criança/estudante da Rede Municipal que possui matrícula ativa no Sistema de Gestão Escolar (SGE) no ano letivo 2022 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de idade solicite a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, respeitando os termos desta Portaria;

II - a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente.

**Art. 12** A rematrícula garante a vaga da criança/estudante na Unidade de Ensino, sem assegurar o turno, que será ofertado conforme a previsão de fluxo escolar do ano subsequente.

**Art. 13** Para a rematrícula será obrigatório informar o número da instalação/código de energia elétrica da residência da criança/estudante.

**Art. 14** Posterior a rematrícula no Sistema de Gestão Escolar, **os pais ou responsável legal deverão ser convocados a comparecer na Unidade de Ensino** para assinar o Termo de autorização de imagem e o Formulário de registro das pessoas autorizadas a retirar a criança/estudante do EMEF, quando for o caso. **(Anexos II e V).**

**Art. 15** Em caso de alteração de dados que necessitem da comprovação de documentos (Ex: comprovante de residência e outros), o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade poderá efetivar a rematrícula pelo Sistema de Gestão Escolar e, posteriormente, deverá procurar a Unidade de Ensino em que a (o) criança/estudante está atualmente matriculada (o) para regularizar a situação documental.



**Art. 16** Ao final da solicitação de rematrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo gerado. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, enquanto perdurar o processo de Chamada Pública Escolar, deverá ter este número sob sua guarda para acesso futuro ou para apresentá-lo, quando solicitado.

## Seção II

### Da Transferência Interna

**Art. 17** Entende-se por transferência interna o ato de desvincular-se de uma Unidade de Ensino e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos, observando o limite de vagas e as seguintes situações:

I - egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município da Serra para ingresso no Ensino Fundamental;

II - egressos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que não oferecem o Ensino Fundamental completo, para a continuação de seus estudos em outras Unidades de Ensino da mesma Rede;

**Art. 18** A transferência interna de crianças/estudantes será solicitada no Sistema de Gestão Escolar pelo responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, e analisada pela Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas.

**Art. 19** A transferência interna entre as Unidades de Ensino estará condicionada à existência de vaga pleiteada pelos pais ou responsável legal.

**Art. 20** Para solicitação de transferência interna o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade deverá acessar o Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio> e solicitar a vaga nas Unidades de Ensino.

**Parágrafo único** O Sistema de Gestão Escolar (SGE) indicará a/as Unidades de Ensino mais próximas da residência do estudante e o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, poderá escolher até 3 opções, devendo selecionar em cada uma o ano/etapa/modalidade/formato e o turno de interesse, bem como informar os critérios de prioridade de vaga, em que se enquadra, conforme art. 34.

**Art. 21** Ao final da solicitação de transferência interna, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo gerado devendo o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda enquanto perdurar o processo de Chamada Pública e a fase de confirmação de matrículas, para acesso futuro ou para apresentar quando solicitado.

**Parágrafo único** Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, a localização dos estudantes será realizada pela Coordenação de Planejamento e Controle de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

Matrículas da Secretaria Municipal de Educação da Serra-ES, conforme fluxo escolar da Unidade de Ensino.

**Art. 22** A divulgação e consulta do resultado da Transferência Interna, conforme período que consta no Anexo I desta Portaria, serão realizadas de forma online por meio do Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio..>

**Art. 23** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal da Serra-ES, localizadas em bairros em que há também a oferta de vagas em Escolas da Rede Estadual, deverão orientar e auxiliar os pais ou responsável legal a participarem da Chamada Pública da Rede Estadual, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação;

Seção III

Do Cadastramento Eletrônico

**Art. 24** Entende-se por cadastramento eletrônico o registro no Sistema de Gestão Escolar (SGE) de crianças/estudantes com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023, conforme legislação em vigor, que tenham interesse em ingressar na Rede Municipal de Ensino da Serra-ES.

**Art. 25** O Cadastramento Eletrônico é destinado a pessoa que:

I - não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares;

II - esteja matriculada em uma Unidade de Ensino da rede estadual de outra unidade da federação, na rede municipal, federal ou da rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na Rede Municipal de Ensino da Serra-ES;

III - não participou do processo de Rematrícula em período previsto no Cronograma desta Portaria.

**Art. 26** O responsável pela realização do cadastramento eletrônico no sistema deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas seguintes situações:

I - quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável legal;

II - quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante;

III - o número da instalação/código de energia elétrica da residência da criança.

**Art. 27** Para efetivação do cadastramento eletrônico o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade deverá acessar o Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio> e solicitar a vaga nas Unidades de Ensino.



**Parágrafo único** O Sistema de Gestão Escolar (SGE) indicará a/as Unidades de Ensino mais próxima da residência da criança/estudante e o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, poderá escolher até 3 opções, devendo selecionar em cada uma o ano/etapa/modalidade/formato e o turno de interesse, bem como informar os critérios de prioridade de vaga, em que se enquadra, conforme art. 34.

**Art. 28** O preenchimento do cadastramento eletrônico, a conferência dos dados e das opções são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade.

**§1º** Todas as informações inseridas no cadastramento eletrônico deverão ser comprovadas na efetivação da matrícula.

**§2º** Caso seja comprovado que há divergência nas informações registradas no Sistema de Gestão Escolar (SGE), pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, com os documentos apresentados ocorrerá a **perda da vaga na escola alocada** e o estudante deverá ser reinserido no cadastramento eletrônico, por meio do Sistema de Gestão Escolar (SGE).

**Art. 29** O resultado do cadastramento eletrônico, conforme período que consta no Anexo I desta Portaria, será consultado pelo responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, de forma online no Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio>.

#### Seção IV

##### Da Efetivação da Matrícula

**Art. 30** A Matrícula é o ato formal de ingresso da criança/estudante na Unidade de Ensino.

**Art. 31** A efetivação da matrícula das crianças/estudantes oriundos das etapas de "Transferência Interna" e de "Cadastramento Eletrônico", deverá ser realizada na Secretaria Escolar da Unidade de Ensino em que a vaga foi localizada, por meio do Sistema de Gestão Escolar, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** Para efetivar a matrícula, a Unidade de Ensino poderá **agendar o dia e horário** para comparecimento dos pais ou do responsável legal;

**§ 2º** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, dentro do período estabelecido no Anexo I desta Portaria, **perderá sua vaga naquela escola**.

**Art. 32** Após a Chamada Pública Escolar, a Unidade de Ensino deverá dar continuidade a chamada do Cadastramento Eletrônico.



§ 1º No caso do não comparecimento dos pais/responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, para efetivação da matrícula, em até 2 (dois) dias úteis, deverá ser convocado o próximo estudante do Cadastramento Eletrônico;

§ 2º Após a perda da vaga, a Unidade de Ensino deverá orientar o pai ou responsável legal a reinserir a criança no cadastramento eletrônico, por meio do Sistema de Gestão Escolar (SGE).

**Art. 33** Para a efetivação de matrícula do estudante no Ensino Fundamental, será obedecido o seguinte critério:

I - residir próximo à Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;

Prioridade alta: crianças/estudantes residentes no bairro onde a Escola Municipal de Ensino Fundamental está inserida;

Prioridade média: crianças/estudantes residentes em bairro onde não há Escola de Ensino Fundamental;

Prioridade baixa: crianças/estudantes residentes em bairros vizinhos a Escola de Ensino Fundamental;

**Art. 34** Terão prioridade de matrícula, seguindo os critérios:

I - A criança/estudante público alvo da Educação Especial (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) terá prioridade de matrícula, mediante apresentação de laudo comprovando deficiência; transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - crianças/estudantes que tenham irmãos (os) estudando na mesma Unidade de Ensino.

III - Crianças/estudantes que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - Crianças/estudantes que os pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham idade igual ou superior a 60 anos;

**Parágrafo único.** As situações descritas nesse artigo obedecerão a ordem sequencial para a efetivação da matrícula.

**Art. 35** As crianças/estudantes em situação de itinerância (ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros) deverão ter garantido o direito à matrícula e a permanência na Unidade de Ensino enquanto estiver na região.

**Art. 36** A matrícula de crianças/estudantes e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas, e solicitantes de refúgio, uma vez demandada, será de imediato assegurada.





**Art. 37** A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais e/ou pelo responsável legal, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

I - Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II - Histórico Escolar ou Declaração de comprovação escolar (original);

III - Comprovante de residência - Fatura de energia elétrica (documento obrigatório) ou caso não seja o titular da fatura, apresentar contrato de locação, declaração que comprove morar no imóvel, junto a fatura (cópia);

IV - CPF do responsável (original e cópia simples);

V - Termo de guarda, em caso de responsável legal;

VI - CPF da criança/estudante (original e cópia simples);

VII - Cartão de Vacina atualizado (original e cópia simples) e Declaração da Cademeta de Vacinação atualizada e emitida pela Unidade de Saúde;

VIII - Cartão do Sistema Único de Saúde da criança/estudante (original e cópia simples);

IX - Cartão Auxílio Brasil, se for cadastrado (original e cópia simples) e/ou Número de Identificação Social (NIS);

X - Laudo médico atualizado para as crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) (original e cópia simples);

XI - Documento de medida protetiva deferido pela autoridade competente, no caso de criança/estudante sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar (original e cópia simples);

§ 1º As cópias simples deverão ser anexadas ao prontuário da criança/estudante.

§ 2º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar da criança/estudante.

**Art. 38** No ato da matrícula deverá ser apresentado o Termo de autorização de imagem aos pais ou responsável legal (**Anexo II**).

**Art. 39** No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal, ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deverá declarar o pertencimento étnico-racial.

**Art. 40** No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal, ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deverá comprovar, através de laudo médico atualizado, restrições alimentares e doenças como anemia falciforme e outras, conforme **Anexo III** desta Portaria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**Art. 41** O (a) estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da Unidade de Ensino, conforme Resolução CMES Nº 189/2014.

§ 1º Caso o (a) estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

§ 2º O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares internos.

§ 3º Nas Declarações expedidas e no Histórico Escolar deverá constar somente o nome civil.

**Art. 42** No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal, ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, fará opção ou não pela disciplina de Ensino Religioso, a qual será ministrada no horário normal de aula.

**Art. 43** A matrícula para Educação de Jovens e Adultos (EJA) será oferecida para os estudantes que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou que não concluíram sua escolarização e será efetivada somente nas Unidades de Ensino que ofertam a modalidade.

**Parágrafo único** A idade mínima para a matrícula na EJA é de 15 anos completos no ato da matrícula, com autorização dos pais e/ou responsável legal para jovens menores de 18 anos, conforme a legislação vigente.

**Art. 44** Para o estudante que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante ano/etapa adequado, a Unidade Escolar deverá matricular e classificar o estudante, conforme prevê o Regimento Referência para as Unidades de Ensino do Município da Serra-ES;

III - quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher o Termo de Compromisso (Anexo IV) instituído entre a Unidade de Ensino e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Escolar, coordenada pelo (a) Diretor (a), fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.



**Art. 45** A matrícula poderá ser cancelada pelo(a) Diretor(a) Escolar, com anuência do Conselho de Escola, sempre que comprovada a falsidade de quaisquer documentos apresentados.

## CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

### Seção I

#### Das Vagas

**Art. 46** As Unidades de Ensino deverão elaborar o fluxo escolar no Sistema de Gestão Escolar (SGE) para efeito de levantamento das vagas e organização das turmas para o ano letivo de 2023, considerando o número de salas de aula, quantidade de crianças/estudantes regularmente matriculadas e outras informações julgadas importantes.

§ 1º O (a) Diretor (a) Escolar é responsável por analisar o fluxo escolar, encaminhado pela Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas no SGE e registrar a proposta da Unidade de Ensino para o ano subsequente, conforme cronograma Anexo I desta Portaria.

§ 2º O fluxo escolar deverá ser submetido à análise e aprovação da SEDU/Serra.

§ 3º Havendo necessidade e conforme o andamento das etapas do processo de organização de matrícula a SEDU/Serra, por meio da Comissão, poderá propor, fazer ou demandar ajustes no fluxo escolar.

§ 4º Havendo necessidade de alteração do fluxo escolar durante o ano letivo, o (a) Diretor (a) da Unidade de Ensino deverá encaminhar Ofício à Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas solicitando autorização.

**Art. 47** Transcorrido o período de Chamada Pública Escolar e havendo inexistência de "Cadastro de Solicitação de Vaga" da criança/estudante no Sistema de Gestão Escolar (SGE) em qualquer Unidade de Ensino do Município de Serra-ES, os pais e/ou responsável legal, ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deverão realizar o Cadastramento Eletrônico.

§ 1º O cadastro poderá ser realizado pelos pais e/ou responsável legal, ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade de forma *online* por meio do Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio> da Prefeitura Municipal da Serra-ES ou em qualquer Unidade de Ensino do Município da Serra-ES.

§ 2º Em casos de dúvidas quanto à realização do "Cadastro de Solicitação de Vaga" no SGE, a Unidade de Ensino, os pais e/ou responsável legal, ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deverão entrar em contato com o Setor da Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas da Secretaria Municipal de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

Educação da Serra, por meio do telefone: 3291-5955 ou via e-mail: [estatistica.sedu@serra.es.gov.br](mailto:estatistica.sedu@serra.es.gov.br).

**Art. 48** Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal da Educação viabilizar soluções para os devidos atendimentos.

**Seção II****Da Organização das Turmas**

**Art. 49** O número de crianças/estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido na Legislação Municipal, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

**Parágrafo único.** Será permitida a formação de turmas com número de crianças/estudantes diferenciado ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade de Ensino pública com vaga e a mesma oferta de ensino, condicionada a análise da Comissão.

**Art. 50** A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turma e de turno somente serão possíveis, com a prévia autorização oficial da SEDU/Serra, ouvida a Comissão.

**CAPÍTULO V****DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**Art. 51** O processo de Chamada Pública Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino da Serra-ES será amplamente divulgado junto aos membros do Conselho de Escola, a Equipe Pedagógica e Equipe Docente das Unidades de Ensino e, principalmente, junto às crianças/estudantes, pais e/ou responsável legal das crianças/estudantes e população em geral.

§ 1º Caberá ao (a) Diretor (a) Escolar:

I - dar publicidade sobre o processo de que trata o caput deste artigo, por meio de Redes Sociais, cartazes afixados na Unidade de Ensino e em locais de fácil acesso à população, mantendo exposto o calendário da Chamada Pública Escolar;

II - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias sobre questões que envolvem o direito de matrícula das crianças/estudantes nas Unidades de Ensino da Rede Pública, observando os critérios de bom atendimento aos usuários dos serviços públicos, evitando assim, a formação de filas ou outras situações que causem constrangimentos ou desconforto à comunidade.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar publicidade ao processo de que trata o caput deste artigo, por meio da divulgação dos respectivos eventos na mídia local, com a colaboração da Secretaria de Comunicação/PMS.

**CAPÍTULO VI**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por solicitação de matrícula, de transferência interna e o cadastramento eletrônico não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Parágrafo único.** É de incumbência exclusiva do responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação.

**Art. 53** A matrícula regular da criança/estudante deverá ser efetivada em qualquer época do ano, observando, entretanto, a disponibilidade de vagas na Unidade de Ensino.

**Art. 54** A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de comprovante de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Diretor (a) Escolar e ao Secretário (a) Escolar dar as orientações necessárias e envidar esforços para obtenção dos respectivos documentos, conforme Art. 35.

**Parágrafo único** Nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal da Serra, somente as crianças/estudantes efetivamente matriculados poderão frequentar as aulas.

**Art. 55** O (a) adolescente que cumpre medida como Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade deve ser matriculado (a), em qualquer época do ano, em Unidade de Ensino próxima a sua residência, observada a existência de vaga.

**Art. 56** Fica proibida, na Unidade de Ensino, a divulgação da informação "NÃO HÁ VAGAS" ou similar, devendo o Diretor Escolar orientar com os pais e/ou responsável legal, ou os (as) próprios (as) estudantes, quando maiores de idade, a realizar "Cadastro de Solicitação de Vaga" no Sistema de Gestão Escolar, por meio do Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio> da Prefeitura Municipal da Serra-ES e/ou efetivar tal cadastro na própria Unidade de Ensino.

**Parágrafo único.** A efetivação de "Cadastro de Solicitação de Vaga" na Unidade de Ensino não é garantia de vaga na mesma, devendo o responsável acompanhar sua classificação por meio do Sistema de Gestão Escolar (SGE) pelo link: <https://sites.google.com/edu.serra.es.gov.br/edserraon/in%C3%ADcio> da Prefeitura Municipal da Serra-ES ou nas próprias escolas selecionadas.

**Art. 57** Não há impedimento para a efetivação de matrículas no Ensino Regular diurno de estudantes que apresentam defasagem idade/ano (15 anos ou mais), ficando a critério da família a realização da matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA/noturno.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**Art. 58** Ao (a) estudante público-alvo da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino da Serra é admitida a dupla matrícula, que é efetuada no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, sendo este último opcional à família.

§ 1º O professor responsável convocará a família da criança/estudante para ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, registrando em "Ficha de Matrícula/ Termo de Desistência" a opção das mesmas.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria Unidade de Ensino ou em outra Unidade de Ensino, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo ao Ensino Regular.

**Art. 59** A Unidade de Ensino deverá fazer ampla divulgação desta Portaria e suas eventuais alterações, disponibilizando em locais de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 60** Caberá à Secretaria Municipal de Educação/COCPE estabelecer a localização final (qual Unidade de Ensino) para efetivação da matrícula cujas vagas não foram contempladas conforme as opções no ato de solicitação de cadastramento eletrônico informado pelo responsável legal, ou os (as) próprios (as) estudantes, quando maiores de idade.

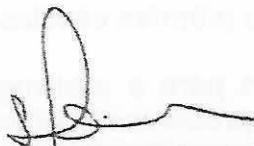
**Art. 61** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 62** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU).

**Art. 63** Os casos omissos que não se enquadrarem nas atribuições da Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU), serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação da Serra - SEDU/ES.

**Art. 64** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, Serra/ES, 07 de outubro de 2022.



**FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

Fls.: SEDU-SERRA  
40  
Proc.: 63192/2022  
Rub.: *Job*

ANEXO I

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 2022/2023**

Nº	Organização / Ações	Datas / Períodos
	Reuniões da Comissão de Matrícula da SEDU/Serra	Setembro de 2022
	<b>Envio da Portaria de Chamada Pública Escolar</b> para as Unidade de Ensino	04 de outubro de 2022
	<b>Reunião com os Diretores e Secretários Escolares</b>	06 de outubro de 2022
	Divulgação, pela Unidade de Ensino, da Portaria para Chamada Pública Escolar do Ensino Fundamental	A partir de 10 de outubro de 2022
	Período da <b>Rematrícula Escolar</b> - crianças/estudantes que permanecerão na Unidade de Ensino em 2023. Período de <b>Transferência Interna</b> - casos de crianças/estudantes onde há descontinuidade das etapas de Ensino ou a falta da oferta do ano subsequente pela Unidade de Ensino em que está matriculado.	De 11 de outubro a 04 de novembro de 2022
	<b>Fluxo Escolar:</b> Período destinado a validação do fluxo escolar, pela Unidade de Ensino, no Sistema de Gestão Escolar (SGE).	De 17 a 24 de outubro 2022
	<b>Período de resposta e de Divulgação das Transferências Internas</b>	30 de novembro de 2022
	<b>Efetivação das matrículas referentes à Transferência Interna</b>	De 01 a 16 de dezembro de 2022
	<b>Realização do Cadastramento Eletrônico</b>	De 14 a 21 de novembro de 2022
	<b>Resultado do Cadastramento Eletrônico</b>	16 de dezembro de 2022
	<b>Efetivação das matrículas das crianças/estudantes provenientes do Cadastramento Eletrônico, que tiveram vagas confirmadas.</b>	De 04 a 13 de janeiro de 2023
	Realização de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual - <b>Cadastramento dos crianças/estudantes no Sistema Eletrônico Estadual</b> (obrigatório para todos as crianças/estudantes que serão matriculados no Ensino Médio e demais crianças/estudantes do Ensino Fundamental que deverão estudar em escolas da Rede Estadual)	
	<b>Divulgação da localização dos crianças/estudantes pela Secretaria do Estado de Educação</b>	
	<b>Efetivação das matrículas dos crianças/estudantes cadastrados no Sistema Eletrônico Estadual</b>	



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

EMEF: \_\_\_\_\_

Senhores pais e/ou responsáveis, solicitamos sua autorização para uso e divulgação de imagem de seu filho(a) (foto e/ou filmagem) em atividades pedagógicas realizadas com a intervenção dos profissionais de educação da Rede Municipal da Serra (intra ou extra-classe). Essa divulgação se refere a apresentações dos projetos desenvolvidos e realização de atividades direcionadas, com objetivos estabelecidos, tanto por esta Unidade de Ensino como pela Secretaria Municipal de Educação da Serra. Não será permitida a divulgação para uso pessoal ou para qualquer outro tipo de exposição.

Atenciosamente,  
Equipe Pedagógica.

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pela  
criança/estudante \_\_\_\_\_, matriculada  
no Grupo/Ano \_\_\_\_\_, autorizo o uso de imagem da referida criança/estudante.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura dos pais e/ou responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP - Brasil.





**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA IDENTIFICAÇÃO DE  
CRIANÇAS/ESTUDANTES  
COM ANEMIA FALCIFORME**

EMEF:		
Nome da Criança/estudante:		
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de Nascimento: _ / _ / _	Idade:
Assinatura dos pais e/ou responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade		

**Problemas de Saúde:**

1. A criança/estudante tem anemia falciforme? ( ) sim ( ) não.
  - 1.1 Se positivo, o diagnóstico foi realizado com o teste do pezinho? ( ) sim ( ) não.
  - 1.2 Se não foi, há quanto tempo a doença foi diagnosticada?  
\_\_\_\_\_
2. Tinha algum sintoma na época do diagnóstico? ( ) sim ( ) não.
3. Está fazendo acompanhamento médico? ( ) sim ( ) não.
4. Em \_\_\_\_\_ qual \_\_\_\_\_ serviço \_\_\_\_\_ de saúde? \_\_\_\_\_
5. Em caso de crise a família sabe onde procurar ajuda? ( ) sim ( ) não.
6. Tem alguém na família que apresenta a doença ou o traço genético? ( ) sim ( ) não.
7. A família passou por aconselhamento genético? ( ) sim ( ) não.
8. A criança/estudante tem outros problemas de saúde? ( ) sim ( ) não.
  - 8.1 Se \_\_\_\_\_ positivo, \_\_\_\_\_ qual?: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

**Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade**

Escola Municipal de Ensino Fundamental: \_\_\_\_\_

(Nome do responsável) \_\_\_\_\_,  
 inscrito(a) no RG sob o N° \_\_\_\_\_, CPF  
 N° \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_,  
 residente e domiciliado(a) na  
 (Endereço) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
 responsável por (Nome completo da  
 criança/estudante) \_\_\_\_\_

considerando que as seguintes Documentações pessoais:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

requeridas para Matrícula ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega da Cópia da documentação listada acima junto à Unidade de Ensino para ser arquivada no prontuário da criança/estudante na Secretaria Escolar.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura dos pais e/ou responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

SEDU-SERRA

Fis.: 49

Proc.: 63129/2009

Rub.: Pass

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS AUTORIZADAS A RETIRAR A CRIANÇA/ESTUDANTE DA  
EMEF**

EMEF: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pela  
criança/estudante \_\_\_\_\_, matriculada no  
Ano \_\_\_\_\_, autorizo as pessoas descritas abaixo buscá-la na Unidade de Ensino:

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura dos pais e/ou responsável legal: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MATRÍCULAS  
PRIORIDADE POR BAIRRO - EMEF

N <sup>o</sup>	UNIDADE DE ENSINO	ALTA	MÉDIA	BAIXA
1	EMEF Abel Bezerra	Feu Rosa		Outros bairros
2	EMEF Abrahão Gomes de Araújo	Barcelona	Colina de Laranjeiras	Outros bairros
3	EMEF Aldary Nunes	Centro da Serra e Caçaroca	São Lourenço, Maria Niobe, Santo Antônio	Outros bairros
4	EMEF Altair Siqueira Costa	Jardim Limoeiro		Outros bairros
5	EMEF Américo Guimarães Costa	Carapina Grande	Diamantina	Outros bairros
6	EMEF Antônio Vieira de Rezende	Central Carapina		Outros bairros
7	EMEF Augusto Ruschi	Manoel Plaza		Outros bairros
8	EMEF Aureníria Corrêa Pimentel	Novo Horizonte		Outros bairros
9	EMEF Belvedere	Belvedere (Central, Morrinhos, P. R. Jardim Nova Almeida, Morro da Palha, Santiago, Chapada Grande, Putiri)		
10	EMEF Bicanga	Bicanga		
11	EMEF Carla Patrícia de Oliveira Paula	Balneário de Carapebus		
12	EMEF Cascata	Cascata		
13	EMEF Centro de Jacaraípe	Estância Monazítica		Costa Dourada
14	EMEF Cidade Pomar	Cidade Pomar		
15	EMEF De Tempo Integral Prof <sup>a</sup> Eulália Falquetto Gusmann	Vila Nova de Colares		Ourimar
16	EMEF Dinorah Pereira Barcelos	Jardim Tropical		
17	EMEF Divinópolis	Divinópolis		
18	EMEF Djanira Maria de Araújo	Nossa Sra. da Conceição		Jardim da Serra e Colina da Serra*
19	EMEF Dom Helder Pessoa Câmara	Parque Jacaraípe		Castelândia, São Pedro, Conjunto Jacaraípe, São Patrício
20	EMEF Dom José Mauro	Morada de Laranjeiras		



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n<sup>o</sup> 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

Fls.: SEDU-SERRA  
43  
Proc.: 63129/2022  
Rub.: [assinatura]

0	Pereira Bastos		
2			
1	EMEF Dr. Hélio Ferraz	Hélio Ferraz	Conjunto Carapina I, Eurico Salles, Rosário de Fátima, de Fátima
2			
2	EMEF Elpídia Coimbra	André Carlone	Alphaville Jacuhy, TIMS
2	EMEF Espaço Alternativo		
3	Jardim Carapina	Jardim Carapina	
2			
4	EMEF Feu Rosa	Feu Rosa	Praia da Baleia
2			
5	EMEF Flor de Cactus	Feu Rosa	
2	EMEF Governador Carlos		
6	Lindemberg	Barro Branco	Residencial Mestre Alvaro
2			
7	EMEF Herbert de Souza	Colina da Serra	Jardim da Serra, São Marcos**
2	EMEF Irmã Cleuza		
8	Carolina Rody Coelho	Cidade Continental/Setor Europa	
2			
9	EMEF Irmã Dulce	P. R. Tubarão	Planície da Serra, Solar do Porto
3	EMEF Ismênio de Almeida		
0	Vidigal	Planalto Serrano, BI A	Planalto Serrano/BI C
3			
1	EMEF Jardim Bela Vista	Jardim Bela Vista	Palmeiras
3			
2	EMEF João Calmon	Planalto Serrano, BI B	
3			
3	EMEF João Paulo II	Jardim Carapina	
3			
4	EMEF Jonas Farias	Nova Carapina I	
3			
5	EMEF Jorge Amado	Nova Carapina II	
3	EMEF Julite Miranda		
6	Freitas	Nova Almeida	
3			
7	EMEF Lacy Zuleica Nunes	Carapina Grande	
3	EMEF Leonel de Moura		
8	Brizola	Das Laranjeiras	Lagoa de Jacaraípe
3	EMEF Leonor Miguel Feu		
9	Rosa	Nova Almeida	
4	EMEF Manoel Carlos de		
0	Miranda	José de Anchieta	José de Anchieta III
4			
1	EMEF Manoel Vieira Lessa	José de Anchieta II	Cantinho do Ceu
4			
2	EMEF Maria Anselmo	Alterosas	
4	EMEF Maria Helena Baioco		
3	Vasconcelos	Serra Dourada III	Novo Porto Canoa, Santa Rita de Cássia
4	EMEF Ministro Petrônio		
4	Portella	Mata da Serra	Civit I
4	EMEF Neusa Maria	Jardim Atlântico	Res. Jacaraípe



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

5	Peyneau		
4			
6	EMEF Novo Horizonte	Novo Horizonte	
4			
7	EMEF Olivina Siqueira	Jardim Tropical	
4			
8	EMEF Padre Gabriel	Jardim Carapina	
4			
9	EMEF Paulo Freire	Vista da Serra II	
5			Santa Fé/Praiamar
0	EMEF Prof Darcy Ribeiro	Parque das Gaivotas	
5			
1	EMEF Prof Luiz Baptista	Jardim Tropical	
5			Portal de Jacaraípe
2	EMEF Prof Naly da Encarnação Miranda	Feu Rosa	
5			
3	EMEF Profª Alba Lília Castelo Miguel	Vista da Serra I	
5			
4	EMEF Profª Anna Gomes	Serra Dourada III	
5			São Lourenço, Maria Niobe, Santo Antônio
5	EMEF Profª Angela Maria Pereira Barcelos	Centro da Serra e Caçaroca	
5			Costa Bela, Praia de Capuba e São Francisco
6	EMEF Profª Amélia Loureiro Barroso	Enseada de Jacaraípe	
5			
7	EMEF Profª Áurea Mª Andrade S. Felício	Novo Horizonte	
5			
8	EMEF Profª Iolanda Schneider R. da Silva	Porto Canoa	
5			
9	EMEF Profª Maria Istela Modenesi	Das Laranjeiras	Magistrado
6			
0	EMEF Profª Maria Magdalena Pisa	São Geraldo	
6			
1	EMEF Profª Valéria Maria Miranda	Vila Nova de Colares	
6			
2	EMEF Rubem Alves	Das Laranjeiras	
6			
3	EMEF São Diogo	São Diogo	
6			
4	EMEF São Marcos	São Marcos	
6			
5	EMEF Serrana	São Judas Tadeu	
6			Porto Dourado, Capivari
6	EMEF Sonia Regina Gomes Rezende Franco	Serra Dourada I	
6			
7	EMEF Tancredo de Almeida Neves	Camará Clube	
6			
8	EMEF Valeriana Rosa Cezar	Nova Almeida	



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP.nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP - Brasil.

